



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Lei 1018/2005

Dispõe sobre a reestruturação organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, administrada pelo Poder Executivo, constituir-se-á de órgãos de assessoramento superior e de órgãos de assessoramento intermediários.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 2º - Os órgãos de assessoramento superior, de que trata o artigo anterior, são aqueles de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, assim constituídos:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito - CGAP;
- II - Assessoria Técnica - ASTEC;
- III - Assessoria Jurídica - ASSEJUR;
- IV - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- V - Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;
- VI - Secretaria Municipal de Tributação - SMT
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC;
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Transportes - SEMOT;
- X - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSS;
- XI - Secretaria Municipal da Juventude, Habitação e Assistência Social - SEMJHAS;
- XII - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos - SEMARH;
- XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo - SEMUT;

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 3º - Os órgãos de assessoramento intermediários de que trata o artigo primeiro desta Lei são aqueles de subordinação direta aos órgãos de assessoramento superior, assim distribuídos:

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 4º - A Chefia de Gabinete constituir-se-á dos seguintes órgãos de assessoramento intermediários:

- I – Assistência Especial de Gabinete;
- II – Coordenadoria de Gabinete;
- II – Assistência de Comunicação Social - ASCOM.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração constituir-se-á dos seguintes órgãos de assessoramento intermediários:

- I – Assistência de Gabinete;
- II – Coordenação de Administração e Finanças;
- III – Serviços de Protocolo;
- IV – Arquivo Central;
- V – Coordenadoria de Recursos Humanos;
- VI – Coordenadoria do Patrimônio Público;
- VII – Coordenadoria de Informática;

Parágrafo Único: A Coordenadoria do Patrimônio Público constituir-se-á pela Sub-Coordenadoria de Patrimônio e Sub-Coordenadoria de Materiais.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças constituir-se-á dos seguintes órgãos de assessoramento intermediários:

- I – Assistência de Gabinete;
- II – Coordenadoria de Administração e Finanças;
- III – Coordenadoria e Contabilidade e Execução Orçamentária.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria de Tributação constituir-se-á dos seguintes órgãos de assessoramento intermediários:

- I – Assistência de Gabinete;
- II – Coordenadoria de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais;
- III – Coordenadoria de Fiscalização e Controle;

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento constituir-se-á dos seguintes órgãos de assessoramento intermediários:

- I – Assistência de Gabinete;
- II – Coordenadoria Administrativa;
- III – Coordenadoria de Pesquisa e Planejamento;
- IV – Coordenadoria de Orçamento;
- V – Coordenadoria de Convênios e Ajustes.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constituir-se-á dos seguintes órgãos de assessoramento intermediários:

- I – Núcleo do Ensino Fundamental;
- II – Núcleo de Educação Infantil;
- III – Coordenadoria de Cultura e Desporto;
- IV – Coordenadoria de Administração e Finanças.

Art. 10 - O Núcleo de Ensino Fundamental de que trata o Inciso I do Artigo anterior constituir-se-á das seguintes unidades:

- I – Coordenadoria Pedagógica;
- II – Coordenadoria Administrativa;
- III – Centro de Ensino Rural;
- IV – Unidades de Ensino.

Parágrafo Primeiro – A Coordenadoria Administrativa de que trata o Inciso II, deste Artigo, constituir-se-á das seguintes sub-coordenadorias:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- a) Sub-Coordenadoria Pessoal;
- b) Sub-Coordenadoria de Material e Patrimônio.

Parágrafo Segundo – As Unidades de Ensino são classificadas, para efeito de desenvolvimento de ações pedagógicas e administrativas, em quatro classes, denominadas de A, B, C e D, segundo determina o Artigo 16 da Lei 949/03.

Art. 11 – O Núcleo de Educação Infantil de que trata o Inciso II do Artigo 7º desta Lei, constituir-se-á das seguintes unidades:

- I – Coordenadoria Pedagógica;
- II – Coordenadoria Administrativa;
- III – Centro de Ensino Rural;
- IV – Unidades de Ensino.

Parágrafo Primeiro – A Coordenadoria Administrativa de que trata o Inciso II, deste Artigo, constituir-se-á das seguintes Sub-Coordenadorias:

- a) Sub-Coordenadoria Pessoal;
- b) Sub-Coordenadoria de Material e Patrimônio.

Art. 12 – A Coordenadoria de Cultura e Desporto de que trata o Inciso III do Artigo 7º desta Lei, constituir-se-á das seguintes Sub-coordenadorias:

- I – Sub-coordenadoria de Cultura;
- II – Sub-coordenadoria de Desporto;

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Obras e Transportes constituir-se-á dos seguintes órgãos de assessoramento intermediários:

- I – Assistência de Gabinete;
- II – Coordenadoria de Administração e Finanças;
- III – Coordenadoria de Obras;
- IV – Coordenadoria de Transportes.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Obras de que trata o Inciso IV, deste Artigo, constituir-se-á das seguintes Sub-Coordenadorias:

- a) Sub-Coordenadoria de Fiscalização e Acompanhamento;
- b) Sub-Coordenadoria de Obras e Construção.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, constituir-se-á dos seguintes órgãos de assessoramento intermediários:

- I – Secretaria Geral;
- II – Assessoria Jurídica;
- III - Gerência de Planejamento e de Promoção a Saúde;
- IV – Gerência Administrativa e Financeira;
- V – Gerência de Saneamento.

Art. 15 – A Gerência de Planejamento e de Promoção a Saúde de que trata o Inciso IV do Artigo anterior constituir-se-á das seguintes Coordenadorias segundo determina o artigo 8º da Lei 951/03:

- I – Coordenadoria de Atenção Básica e Vigilância à Saúde;
- II – Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento;
- III – Coordenadoria de Unidades de Saúde;
- IV – Coordenadoria de Saúde Bucal.

Parágrafo Primeiro – A Coordenadoria de Atenção Básica e Vigilância à Saúde constituir-se-á das seguintes Sub-Coordenadorias:

- a) Sub-Coordenadoria de Atenção Básica;
- b) Sub-Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- c) Sub-Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Animal.

Parágrafo Segundo – A Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento constituir-se-á das seguintes Sub-Coordenadorias:

- a) Sub-Coordenadoria de Processamento de Dados;
- b) Sub-Coordenadoria de Controle e Avaliação;
- c) Sub-Coordenadoria de Regulação, Consultas, Exames, Internamentos e Acolhimento.

Parágrafo Terceiro – A Coordenadoria de Unidades de Saúde constituir-se-á das seguintes unidades:

- a) Diretoria de Unidade de Saúde Básica;
- b) Diretoria de Unidade de Saúde de Maior Complexidade;

Art. 16 – A Gerência Administrativa e Financeira de que trata o Inciso V do Artigo 13 desta Lei, constituir-se-á das seguintes Coordenadorias segundo determina o artigo 9º da Lei 951/03:

- I – Coordenadoria de Recursos Humanos;
- II – Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- III – Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Parágrafo Primeiro – A Coordenadoria de Recursos Humanos constituir-se-á das seguintes Sub-Coordenadorias:

- a) Sub-Coordenadoria de Administração de Pessoal;
- b) Sub-Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Parágrafo Segundo – A Coordenadoria de Orçamento e Finanças constituir-se-á das seguintes Sub-Coordenadorias:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- a) Sub-Coordenadoria de Execução Financeira;
- b) Sub-Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade;
- c) Sub-Coordenadoria de Contratos e Convênios.

Parágrafo Terceiro – A Coordenadoria de Apoio Administrativo constituir-se-á das seguintes Sub-Coordenadorias:

- a) Sub-Coordenadoria de Transportes;
- b) Sub-Coordenadoria de Serviços Gerais;
- c) Sub-Coordenadoria de Material e Patrimônio.

Art. 17 – A Gerência de Saneamento de que trata o Inciso V do Artigo 13 desta Lei, constituir-se-á das seguintes Coordenadorias:

- I – Coordenadoria de Controle e Fiscalização;
- II – Coordenadoria de Estudos e Projetos;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 – A Secretaria Municipal da Juventude, Habitação e Assistência Social, constituir-se-á dos seguintes órgãos de assessoramento intermediários:

- I – Assistência de Gabinete;
- II - Coordenadoria de Assistência ao Idoso;
- III - Coordenadoria da Juventude;
- IV - Coordenadoria de Assistência a Criança;
- V - Coordenadoria de Programas Sociais;
- VI - Coordenadoria de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro – A Coordenadoria de Assistência ao Idoso constituir-se-á de uma Sub-Coordenadoria de Assistência ao Idoso:

Parágrafo Segundo – A Coordenadoria da Juventude constituir-se-á de uma Sub-Coordenadoria da Juventude:

Parágrafo Terceiro – A Coordenadoria de Assistência a Criança constituir-se-á pelas Diretorias de Creches.

Parágrafo Quarto – A Coordenadoria de Programas Sociais constituir-se-á pelos Gestores de Programas Sociais.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos, constituir-se-á dos seguintes órgãos de assessoramento intermediários:

- I - Assistência de Gabinete;
- II - Coordenadoria de Recursos Hídricos;
- III - Coordenadoria de Planejamento Agropecuário;
- IV - Coordenadoria de Abastecimento;
- V - Coordenadoria de Administração e Finanças.

SEÇÃO XI

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
TURISMO**

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo, constituir-se-á dos seguintes órgãos de assessoramento intermediários:

- I - Assistência de Gabinete;
- II - Coordenadoria do Meio Ambiente;
- III - Coordenadoria de Planejamento Urbano;
- IV - Coordenadoria de Turismo;
- V - Coordenadoria de Licenciamento e Avaliação Ambiental
- VI - Coordenadoria de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro - A Coordenadoria de Meio Ambiente constituir-se-á das seguintes Sub-Coordenadorias:

- a) Sub-Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
- b) Sub-Coordenadoria de Educação Ambiental;
- c) Sub-Coordenadoria de Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico.

Parágrafo Segundo - A Coordenadoria de Turismo constituir-se-á pela Sub-Coordenadoria de Eventos.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E DAS COMPETÊNCIAS

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 21 - As atividades da Administração Municipal são desempenhadas com base nos seguintes princípios básicos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Fiscalização.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 22 – O planejamento global, setorial, administrativo e comunitário, constituem a Ação do Governo Municipal de Pau dos Ferros, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, constituindo-se da elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

- I – Planos, Programa e Projetos (Anual e Plurianual);
- II - Plano Diretor;
- III – Plano de Cargos e Salários;
- IV – Programa de Saúde e Saneamento;
- V - Programa de Assistência Social;
- VI – Plano de Infra-Estrutura Básica;
- VII – Orçamento Programa Anual;
- VIII – Programação Financeira de Desembolso.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 23 – As atividades da Administração Municipal, principalmente, a execução de planos, programas, projetos e atividades são objetos de permanente coordenação, por parte da administração central do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A Coordenação será exercida através das secretarias municipais, em suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo da coordenação central do Poder Executivo Municipal, mediante reuniões e relatórios periódicos.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 24 – A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada, podendo ser posta em prática em dois planos, assim definidos:

- I - Plano Setorial de Ação;
- II - Plano Sub-Setorial de Ação.

Parágrafo Primeiro: No Plano Setorial incorporam-se a execução das atividades de responsabilidade das Secretarias e das Assessorias Técnica e Jurídica.

Parágrafo Segundo: No Plano Sub-Setorial incorporam-se a execução das atividades de responsabilidade dos órgãos de assessoramento intermediário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

SEÇÃO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 25 – A delegação de competência é facultada ao Prefeito Municipal, aos Secretários, Gerentes, Coordenadores e demais autoridades da Administração Municipal, a qual será utilizada para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único – O ato de delegação, de que trata este Artigo, é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, o qual indicará a autoridade delegada e suas respectivas competências, através de instrumentos legais.

Art. 26 – A delegação de competência, de que trata o Parágrafo Único do Artigo Anterior, somente será utilizada, com o objetivo de assegurar, com rapidez, a eficiência e eficácia das decisões do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DO CONTROLE

Art. 27 – O controle e acompanhamento das atividades de Planejamento, Administrativas e Financeiras dos órgãos de Assessoramento Intermediário far-se-ão, respectivamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, passando a ser exercido em todos os níveis hierárquicos, compreendendo, particularmente:

- I - O controle pela chefia competente da execução de planos, programas, projetos e atividades;
- II - O controle pelos órgãos subordinados a cada secretaria, com observância às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 – A fiscalização, como instrumento de avaliação e desempenho, será realizada mediante orientações, visitas, encontros, seminários, reuniões e de comparação de resultados entre setores e sub-setores interdisciplinares.

Art. 29 - A fiscalização tem por objetivos:

- I - Acompanhar a execução dos programas de governo;
- II - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados;
- III - Proteger a administração contra interferências e pressões ilegítimas;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos, valores e bens públicos.

Art. 30 - Lei específica disporá sobre o Órgão de Fiscalização diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 31 – A Chefia de Gabinete, órgão de assessoramento imediato ao Gabinete do Prefeito Municipal, compete:

- I – Assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições referentes à Administração Municipal;
- II – Preparar os despachos e expedientes do Prefeito Municipal;
- III – Atender e fazer encaminhar ao Prefeito Municipal ou a outros órgãos e autoridades municipais, os interessados para consulta e/ou soluções de suas reivindicações;
- IV – Convocar, por ordem do Prefeito, reuniões com assessores, secretários e outros ocupantes de cargos de confiança do Poder Executivo;
- V – Preparar, diariamente, a agenda do Prefeito Municipal;
- VI – Despachar com o Prefeito Municipal as correspondências recebidas e expedidas;
- VII – Arquivar todos os expedientes do Gabinete do Prefeito Municipal;
- VIII – Fazer cumprir as determinações do Gabinete do Prefeito Municipal;
- IX – Manter sob controle as correspondências, processos, papéis e documentos, através dos serviços de protocolo, de todas as atividades administrativas do Município;
- X – Receber, autuar, e distribuir os requerimentos e correspondências em geral, assim como todo e qualquer papel endereçado à Prefeitura Municipal através dos serviços de protocolo;
- XI – Oferecer condições de trabalho à Secretaria da Junta Militar, na prestação dos serviços de formação da cidadania, à população residente no Município;
- XII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 32 – À Assessoria Técnica, órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal, compete:

- I – Prestar serviços de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo referentes à administração, planejamento e tomada de decisões;
- II – Manter, sob sua guarda, o controle físico, financeiro e administrativo de todas as unidades de assessoramento superior e intermediário ao Chefe do Poder Executivo;
- III – Prestar serviços de consultoria a todos os dirigentes dos órgãos da Prefeitura Municipal;
- IV – Desempenhar outras atividades quando delegada pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 33 – À Assessoria Jurídica, órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal, compete:

- I – Promover a representação judicial do Município, e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial em todas as esferas judiciárias do País;
- II – Promover a exação extrajudicial ou judicial da Dívida Ativa inscrita do Município, e de créditos outros de qualquer natureza de que o Município seja titular;
- III – Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do município, sobre medidas de ordem judicial;
- IV – Elaborar as minutas de contratos, editais, e escrituras em que a Prefeitura for parte integrante ou interessada;
- V – Elaborar projetos de leis, decretos e outros provimentos regulamentares;
- IV – Pronunciar-se sobre as matérias de ordem legal e administrativa que lhes forem submetidas pelo Prefeito;

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 34 - À Assessoria de Comunicação, órgão de assessoramento intermediário ligado à Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, compete:

- I – Coordenar as atividades de informação que interessam à administração municipal;
- II – Contra-informar no respectivo meio de comunicação as matérias publicadas que visem a ação governamental;
- III – Promover a divulgação de atos e atividades do governo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 – À Secretaria Municipal de Administração, órgão de assessoramento direto ao Poder Executivo do Município, compete:

- I – Executar as atividades relativas à política de pessoal, principalmente, o plano de cargos e salários, cadastro funcional, recrutamento, seleção e treinamento dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município.
- II – Executar ou orientar a execução de todas as atividades relacionadas com a aquisição, guarda, conservação, distribuição, registro, controle e planejamento de materiais destinados à Administração do Poder Executivo;
- III – Executar as atividades de registro e controle do patrimônio móvel e imóvel, bem como, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais, inclusive históricos do Poder Executivo Municipal;
- IV – Receber, classificar, guardar e conservar processos, livros, documentos e papéis, através do Arquivo Central da Administração Municipal;
- V – Manter, sob guarda e conservação, através de Arquivo Central, a guarda e conservação de documentos e papéis de interesse da Administração Municipal;
- VI – Manter, informada a Administração, através da coordenação dos serviços de informática;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

VII – Dar parecer em processo administrativo e de pessoal de interesse da Administração Municipal;

VIII – Indicar servidores para compor as Comissões Permanentes de Pessoal e de Licitação;

IX – Redigir Portarias e Decretos Administrativos, assinando-os juntamente com o Prefeito Municipal;

X – Receber e despachar com o Chefe do Poder Executivo a escala de férias de cada órgão, através da Secretaria diretamente subordinada;

XI – Expedir com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, o aviso de férias a que faz jus cada servidor municipal;

XII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Finanças tem por objetivo executar atividades financeiras referente a movimentação e aplicação dos recursos, a quem compete:

I – Executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município;

II – Proceder ao controle, escrituração contábil e prestar, diariamente, assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, em assuntos financeiros;

III – Elaborar, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Planejamento, o controle e execução das Leis orçamentárias do Município;

IV – Proceder a movimentação bancária e a programação financeira de desembolso;

V – Elaborar as prestações de contas de aplicação de recursos do Município, bem como de recursos de convênios;

VI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO

Art. 37 – A Secretaria Municipal Tributação tem por objetivo executar a política tributária referente à arrecadação de todos os tributos de competência do Município, a quem compete:

I – Executar as atividades relativas a cadastro, lançamento, fiscalização, arrecadação dos tributos e rendas municipais;

II – Prestar, diariamente, assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, em assuntos fazendários;

III – Executar a política tributária do Município;

IV – Planejar, executar e controlar as atividades de tributação municipal;

V – Manter atualizados os cadastros de contribuintes e os controles de arrecadação;

VI – Realizar fiscalização junto aos contribuintes sujeitos a tributos de competência municipal ou a tributos de competência de outras esferas de cujo produto de arrecadação participe o município;

VII – Prestar orientação a contribuintes quanto à legislação dos tributos municipais, prazo de vencimento e outros aspectos;

VIII – Decidir em primeira instância administrativa os litígios entre os contribuintes e a fazenda municipal;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

IX – Realizar estudos de natureza econômico-fiscal, a fim de orientar a política tributária municipal;

X – Proceder a cobrança e controle de receitas não-tributárias e correlatas

XI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Planejamento tem por objetivo o planejamento, a coordenação e supervisão das políticas como instrumento uniformizador das ações governamentais, de modo que haja cumprimento dos planos e metas previstas nos planos anuais e plurianuais, a nível setorial e sub-setorial de desenvolvimento, bem como a promoção da integração dos órgãos Municipais, com vistas ao alcance da eficiência sócio-econômica, a quem compete:

I – Elaborar planos anuais e plurianuais de desenvolvimento sócio-econômico, através de planejamento setorial e sub-setorial, em comum acordo com os órgãos de assessoramento superior e intermediário, da Administração do Poder Executivo do Município e entidades representativas de segmentos da sociedade;

II – Absorver princípios e práticas viabilizadoras por outras esferas governamentais ajustáveis ao contexto sócio-econômico e estrutural;

III – Fomentar intercâmbio com outros municípios de problemáticas comuns com o objetivo de usufruir dos aspectos positivos do consórcio;

IV – Encaminhar junto às secretarias pertinentes para a possível concretização de pleitos do legislativo Municipal;

V – Acompanhar, através de processamento dos relatórios periódicos, o desempenho das atividades de cada unidade setorial e sub-setorial da administração Municipal;

VI – Inserir a cada ano, após reunião com os responsáveis pelos órgãos setoriais, sub-setoriais e de entidades representativas, emendas ao orçamento da União, através de representantes no Congresso Federal;

VII – Coordenar a elaboração da Lei Orçamentária do Município com a participação integral de todos os órgãos da Administração do Poder Executivo;

VIII – Implantar sistema de controle de desempenho das atividades desenvolvidas por cada setor, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico;

IX – Supervisionar a execução de planos e programas estabelecidos, junto aos órgãos que compõem a estrutura organizacional;

X – Exercer juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação o controle financeiro para o devido cumprimento do orçamento municipal;

XI – Proceder a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;

XII – Executar outras atividades determinadas pelo Chefe do poder Executivo.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tem por objetivo planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à Educação, no âmbito do sistema de ensino Municipal, a quem compete:

I – Planejar e implementar políticas educacionais que propiciem a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- II – Desencadear uma política de ação voltada para atividades sócio-culturais que valorize e divulgue a cultura da terra, e o bem cultural;
- III – Coordenar, executar e acompanhar programas destinados ao levantamento e análise de dados para tomada de decisões frente às necessidades do Município, no tocante às questões culturais;
- IV – Desenvolver uma política de alimentação escolar, capaz de garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino a permanência de merenda escolar durante todo o período letivo;
- V – Receber, distribuir e acompanhar, sistematicamente, a merenda escolar oriunda de convênio firmado com o Ministério da Educação e do Desporto para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;
- VI – Planejar e implementar na comunidade, através de órgãos oficiais, escolas, associações e clubes de serviços, programas que estimulem e valorizem a prática desportiva e do lazer como cultura e direito do cidadão;
- VII – Planejar e executar de forma integrada com outros órgãos, atividades que proporcionem capacitação do pessoal envolvido no processo educacional;
- VIII – Garantir o perfeito funcionamento das escolas, com vistas a valorização do professor e a eficácia da educação municipal;
- IX – Executar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Obras e Transportes tem por objetivo planejar, coordenar e executar as atividades relativas a transportes e obras públicas a quem compete:

- I – Administrar os serviços de aquisição, locação e manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos do Município, bem como as atividades relativas a transportes coletivos;
- II – Executar e fiscalizar as atividades referentes à elaboração de projetos e construções das obras públicas e de conservação dos prédios públicos Municipais, bem como as obras de construção de imóveis privados, no perímetro urbano do Município;
- III – Executar ou propor a contratação dos serviços de pavimentação e abertura de novas ruas e de logradouros públicos;
- IV – Executar ou propor a contratação dos serviços de construção e conservação de estradas e caminhos, integrantes dos sistemas rodoviários do Município;
- V – Avaliar, licenciar e fiscalizar a execução das obras particulares;
- VI – Executar, coordenar, orientar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- VII – Executar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é órgão de assessoramento superior ao chefe do poder executivo a quem compete:

- I – Definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação, regulação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II – Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados à saúde;
- III – Acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e condições ambientais;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- IV – Organizar e coordenar o sistema de informação de saúde;
V – Elaborar normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
VI – Elaborar normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;
VII – Participar da formação da política e da execução das ações de atenção básica e colaborar na proteção e recuperação do meio ambiente;
VIII – Elaborar anualmente protocolo e atualizar periodicamente o plano municipal de saúde;
IX – Participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde municipal;
X – Elaborar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde – (SUS), de conformidade com o Plano Municipal de Saúde;
XI – Elaborar protocolo para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
XII – Realizar operações externas de natureza financeira de interesse da Saúde Municipal Autorizada pelo Senado Federal;
XIII – Implantar o Sistema Municipal de Sangue, Componentes e Derivados;
XIV – Propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;
XV – Realizar pesquisa e estudos epidemiológico na área de saúde;
XVI – Definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;
XVII – Fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial;
XVIII – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações, metas e os serviços de saúde e gerir a execução dos serviços públicos de saúde;
XIX – Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a direção de municípios parceiros;
XX – Participação da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições aos ambientes de trabalho;
XXI – executar serviços de:
a) Vigilância sanitária.
b) Vigilância epidemiológica.
c) Alimentação e nutrição.
d) Saneamento básico.
e) Saúde do trabalhador;
XXII – Executar, no âmbito Municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;
XXIII – Colaborar na fiscalização às agressões ao meio ambiente que atinjam direta ou indiretamente a saúde humana, e atualizando completamente os órgãos Municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
XXIV – Formar consórcios administrativos intermunicipais;
XXV – Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
XXVI – Celebrar convênios, contratos ou acordos, nos termos do Art. 24 da lei 8.080/1990, com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
XXVII – Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
XXVIII – Normalizar completamente as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de sua competência;
XXIX – Manter a estrutura organizacional, objetivando garantir a execução das ações de saúde, através de assessoria técnica e administrativo à saúde pública do Município;
XXX – Dirigir o Sistema Único de Saúde – SUS, à nível Municipal, executando ações pertinentes, na forma do disposto nos incisos I a XII. do Art. 18, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- XXXI – Cumprir e fazer cumprir o Código Municipal de Saúde;
- XXXII – Planejar, organizar, gerir e executar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, as ações dos serviços de saúde necessárias ao atendimento da população local e referenciada;
- XXXIII – Supervisionar, através dos órgãos próprios de sua subordinação e do apoio do Conselho Municipal de Saúde, os serviços de saúde público e privado ofertados à população local e referencial;
- XXXIV – Supervisionar e fiscalizar o mercado distribuidor de produtos alimentícios, através da vigilância sanitária;
- XXXV – Gerir o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo políticas de aplicação dos recursos sob a supervisão do Conselho Municipal de Saúde;
- XXXVI – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Ação do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- XXXVII – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- XXXVIII – Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso interior, bem como as demais receitas e despesas do Sistema Municipal de Saúde, SUS e Fundo Municipal de Saúde, em anuência com o Chefe do Poder Executivo;
- XXXIX – Gerenciar os recursos destinados ao Sistema Municipal de Saúde, SUS e Fundo Municipal de Saúde, em anuência com o Chefe do Poder Executivo;
- XL – Elaborar, executar e submeter à apreciação, do Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Desenvolvimento Integrado;
- XLI – Executar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XII

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 42 – A Secretaria Municipal da Juventude, Habitação e Assistência Social tem por objetivo atuar junto a juventude, atuar na área social e implementar programas de habilitação e de promoção humana, de acordo com as necessidades do Município, a quem compete:

- I – Desenvolver a política habitacional, visando o atendimento à população de baixa renda;
- II – Desenvolver ações destinadas à proteção da família, da maternidade, da infância, da velhice e das pessoas portadores de deficiências;
- III – Desenvolver ações destinadas à juventude e proteção da adolescência;
- IV – Fomentar ações geradoras de ocupação e renda, visando à melhoria das condições de vida da população carente;
- IV – Propor e efetivar a política de trabalho e da assistência social através de programas, projetos e ações de geração de renda, promoção e atenção à criança, ao adolescente, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e a todos que necessitem de assistência social no Município;
- VI – Instituir políticas de reabilitação de menores infratores;
- VII – Desenvolver ações junto a meninos e meninas de ruas;
- VIII – Administrar o Fundo de Assistência Social, obedecendo a legislação específica;
- IX – Atender conjuntamente a outros órgãos públicos e entidades a população atingida por calamidade;
- X – Oferecer instrumentos e estratégias de incentivo a criação de oportunidades de trabalho;
- XI – Estimular a organização comunitária e implementar a descentralização da assistência social;
- XII – Fomentar entidades filantrópicas nos termos da legislação vigente;
- XIII – Criar, implementar e desenvolver programas e serviços nas áreas de informação e educação dos direitos sociais;
- XIV – Executar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

SEÇÃO XIII

**DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 43 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e de Recursos Hídricos, tem por objetivo planejar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, de abastecimento do mercado, de florestamento e reflorestamento e de exploração dos recursos hídricos, no território Municipal, de forma integrada com as famílias, comunidades e outros órgãos e instituições governamentais e associativas, a quem compete:

- I – Coordenar a política de desenvolvimento agropecuário, promovida pelos governos Municipal, Estadual e Federal, voltada para o crescimento econômico do Município;
- II – Coordenar, controlar e fiscalizar os programas de distribuição de sementes, adubos e inseticidas, promovido pelas instituições governamentais;
- III – Planejar, coordenar e administrar os projetos de exploração de recursos hídricos destinados a melhoria da qualidade d'água, para consumo humano e de animais da zona rural do Município;
- IV – Incentivar, assessorar e acompanhar a criação de associações e cooperativas, promotoras da melhoria de renda do trabalhador rural;
- V – Manter intercâmbio com instituições relacionadas com Ciências Tecnológicas, em especial, àquelas voltadas para os fatores de produção do Município;
- VI – Estabelecer, em conjunto com os Governos Estadual e Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos disponíveis no Município;
- VII – Fiscalizar a qualidade e a origem dos produtos comercializados no Município, através de supermercados, feiras livres, açougues, mercadinhos, mercearias e outros comércios de grãos, adubos e gêneros alimentícios;
- VIII – Estudar e propor medidas para a melhoria das condições de vida no meio rural, de forma integrada com outros órgãos;
- IX – Executar os trabalhos de manutenção dos serviços públicos de abastecimento, tais como: mercado, matadouro e feira livre;
- X – Executar outras tarefas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XIV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
TURISMO**

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo tem por objetivo planejar, coordenar, executar, disciplinar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades proteção e conservação do meio ambiente, estabelecimento de parâmetros de qualidade ambiental e urbanístico, disciplinar o ordenamento urbano do território, fomentar o desenvolvimento do turismo de forma integrada com os demais órgãos do Município, a quem compete:

- I - Desenvolver ações integradas de proteção ambiental através da execução da Política Nacional de Meio Ambiente, norteadas pela Lei 6.938/81;
- II - Viabilizar o atendimento dos padrões de qualidade ambiental no Município, em conformidade com a legislação vigente;
- III - Organizar e colocar à disposição da sociedade dados e informações sobre a qualidade ambiental e as fontes de poluição no Município;
- IV - Desenvolver o ordenamento do solo urbano de modo a promover o desenvolvimento sustentável do município;
- V - Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e rural, com base em zoneamento ambiental;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- VI - Executar os ditames de planejamento ambiental e urbanístico estabelecidos pelo Plano Diretor do Município e em leis específicas de proteção do Meio Ambiente;
- VII - Estabelecer e desenvolver parcerias e convênios de cooperação técnica, científica e financeira com entidades públicas e privadas, estaduais e nacionais, para realização dos projetos de melhoria da qualidade ambiental;
- VIII - Promover o licenciamento e a fiscalização de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, nos termos da legislação ambiental vigente;
- IX - Exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, para a implantação e regulamentação de empreendimentos às normas ambientais vigentes;
- X - Promover a demarcação de atrativos ecológicos, com vistas ao desenvolvimento do turismo ecológico, como uma alternativa de renda e emprego.
- XI - Resgatar, fomentar e promover as manifestações culturais do Município, com vistas à implantação de um calendário de eventos culturais, que servirá de subsídio ao planejamento do turismo local;
- XII - Proteger os documentos, as obras, edifícios e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- XIII - Desenvolver ações integradas com o Estado e a União, no intuito de zelar pelo cumprimento e observância da legislação ambiental federal, estadual e municipal, implementando o sistema de gestão compartilhada, em conformidade com o artigo 23 da Constituição Federal;
- XIV - Desenvolver estratégias e ações para a implementação de políticas e projetos de educação ambiental, oportunizando à população a formação de hábitos e atitudes relativas à proteção e conservação do meio ambiente;
- XV - Implementar e coordenar, de forma integrada com outros órgãos, ações de proteção, conservação, manejo e ampliação da flora urbana, incentivando a reintrodução de espécies vegetais nativas, de modo a assegurar a melhoria do micro-clima urbano;
- XVI - Implementar programas de conservação e revitalização dos canteiros e das praças públicas;
- XVII - Executar e fiscalizar as atividades relativas à limpeza pública;
- XVIII - Realizar a fiscalização preventiva e corretiva, com relação aos esgotos e lixos acumulados em vias públicas;
- XIX - Orientar, disciplinar e fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
- XX - Coibir o lançamento "in natura" de efluentes residenciais e/ou industriais e/ou descarte de objetos em corpos d'água do Município;
- XXI - Promover ações integradas com outros órgãos, públicos ou privados, visando à conscientização da população acerca do desperdício, do uso indevido e incentivo a implantação de tecnologias de reuso da água;
- XXII - Propor e coordenar a padronização de feiras livres, cemitérios e logradouros públicos;
- XXIII - Orientar e disciplinar através de campanhas educativas direcionadas a comunidade rural técnicas sustentáveis apropriadas para o manejo dos solos agrícolas do Município;
- XXIV - Controlar e combater as emissões de gases prejudiciais à saúde da população, provenientes de fontes poluidoras diversas instaladas no Município;
- XXV - Combater e punir os responsáveis por queimadas em terrenos baldios, sub-aproveitados, ou fora da malha urbana ou rural;
- XXVI - Executar ações de combate à poluição sonora no âmbito do Município;
- XXVII - Desenvolver ações de proteção e fiscalização de modo a atender as exigências da legislação ambiental no que diz respeito à fauna do Município;
- XXVIII - Estabelecer estratégias e diretrizes básicas da política municipal de turismo;
- XXIX - Articular-se com o sistema de turismo nas esferas regional, estadual e federal;
- XXX - Formular e coordenar programas para desenvolvimento da infra-estrutura do turismo no Município, prestando orientação normativa e deliberativa;
- XXXI - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no Município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- XXXII - Propor medidas de aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Turismo do Município;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

XXXIII - Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XXXIV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou particulares;

XXXV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas para o município;

XXXVI - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, festas populares, dentre outros de relevância para o turismo, obedecendo a padrões de preservação ambiental e o fortalecimento da cultura e da cidadania;

XXXVII - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria do turismo;

XXXVIII - Desenvolver ações integradas que visem o reflorestamento, o manejo dos solos e o uso racional dos hídricos na zona rural;

XIX - Executar ações de orientação, controle, fiscalização e combate aos agentes produtores de poluição sonora no âmbito do Município, conforme dispõe a legislação vigente;

XL - Desenvolver estratégias e tecnologias, em conjunto com outros órgãos, tendo por finalidade o combate à contaminação e poluição dos recursos hídricos do Município;

XLI - Aplicar sanções administrativas e/ou multas para os infratores das normas ambientais e causadores de danos sócio-ambientais.

XLII - Executar outras tarefas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – A ação administrativa do Poder Executivo do Município de Pau dos Ferros, obedecerá aos programas gerais, de duração anual e plurianual, elaborados pelas Secretarias Municipais, com a Coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, a qual é responsável pela consolidação das metas e ações previstas.

Art. 46 – A aprovação dos programas, planos e projetos de interesse da Administração Municipal, será da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Município, a qual será presidida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A Comissão de Desenvolvimento Econômico do Município – CDEM, de que trata este Artigo, será composta de 08 (oito) membros representados pelos Secretários Municipais de: Planejamento; Finanças; Tributação; Obras e Transportes; Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos; Meio Ambiente, Urbanismo e Turismo; Chefia de Gabinete e o Prefeito Municipal, o qual será o Presidente efetivo da Comissão.

Art. 47 – Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento do programa.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Art. 48 – Todo órgão da Administração Municipal está sujeito à supervisão do Secretário competente, exceto os de assessoramento superior, o qual será submetido a supervisão direta do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 – Todo e qualquer secretário será responsável perante o Chefe do Poder Executivo, da supervisão pelos órgãos de subordinação direta, enquadrados na sua área de competência.

Art. 50 –

Art. 51 – Os secretários além das atribuições especificadas nesta Lei, devem:

I – Participar de reuniões com o Prefeito, quando convocados por ele ou pelo Chefe de Gabinete;

II – Encaminhar para o Gabinete do Prefeito, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório das atividades executadas pela pasta, no mês imediatamente anterior, e, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, o relatório anual.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Cada Secretaria Municipal é responsável pela institucionalização do seu respectivo regimento interno que será dada publicidade mediante decreto expedido pelo Prefeito.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar o Projeto de Lei do Novo Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com base no que determina esta Lei, no prazo de, até, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 54 – A presente lei preserva a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento prevista no artigo 2º, da Lei 951/2003, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos prevista nos artigos 9º a 15 da Lei 949/2003 e a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Tributação prevista no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 902/2002.

Art. 55 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogada a Lei nº 661, de 24 de novembro de 1993.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de dezembro de 2005, 117º da República.


Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO